



## PARECER DE JURIDICO

Por força da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica-ASSEJUR os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria em comunicação e publicidade junto ao Legislativo Municipal, nos termos constantes do Anexo I, do edital de licitação na Tomada de Preços nº 003/2021.

Em processo de julgamento e análise de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, foi vencedora a empresa **RONE CLEPYSON PRODUCOES EIRELI – ME, CNPJ: 14.581.028/0001-74**, situada na RUA PROFESSOR TITO SOARES, nº 818, AEROPORTO, CEP: 65.235-000, SÃO BENTO – MA, vencedora no valor mensal de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais); total de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais).

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, deverá homologar o resultado da licitação, logo após parecer.

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e na Lei Complementar 123/06 referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação da empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta assessoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e na Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes à espécie.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

São Vicente de Férrer/MA, 08 de abril de 2021.

Assessoria Jurídica